



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Processo nº 2002/00000252
(181/2019-E)

**SELO DE AUTENTICIDADE. SITUAÇÃO
URGENTE E IMPREVISTA
RELATIVAMENTE AO
ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA
ATUAL FABRICANTE INDICADA PELO
COLÉGIO NOTARIAL E
HOMOLOGADA PELA CGJ.
NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO.
SUGESTÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA
UTILIZAÇÃO DO SELO DE
AUTENTICIDADE DO BIÊNIO
ANTERIOR, 2017/2018, ATÉ 03.05.2019.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo para utilização dos selos de autenticidade do biênio anterior (2017/2018) em razão do pedido de autofalência da empresa responsável pela fabricação dos selos.

É o relatório.



622-2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Processo nº 2002/00000252

Opino.

É fato notório a interrupção das atividades da empresa RR Donnelley, a qual fora indicada pelo Colégio Notarial e homologada pela Corregedoria Geral da Justiça para produção do selo de autenticidade, nos termos da previsão contida nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Essa situação pode impactar a prestação do serviço delegado por falta de selos de autenticidade para a prática de atos notariais, inclusive, nesta data, houve contato telefônico do Dr. Rafael Rauch, MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Taboão da Serra, referindo o término dos selos de autenticidade, a partir de amanhã.

A excepcionalidade da situação e a necessidade da continuidade do serviço público delegado é bastante para fundamentar o deferimento do requerimento do Dr. Andrey Guimarães Duarte, D. Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, no sentido de permitir a utilização pelas unidades extrajudiciais com atribuição notarial do selo de autenticidade do biênio anterior, 2017/2018, cujo uso foi autorizado por Vossa Excelência até 28.02.2019.

Nessa perspectiva, sem prejuízo de eventual extensão do prazo, se acaso necessário, diante da situação urgente descrita, sugiro o deferimento da utilização dos modelos de selo do biênio anterior, 2017/2018, somente no caso do término do estoque de selos disponíveis do biênio atual, 2019/2020; até 03 de maio de 2019.

Conforme informações obtidas perante o Colégio Notarial – Seção São Paulo, há previsão da indicação de nova empresa para fabricação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Processo nº 2002/00000252

dos selos de autenticidade em cerca de duas semanas, o que é compatível com o prazo referido.

Por fim, sugiro a publicação de comunicado, nos seguintes termos:

A Corregedoria Geral da Justiça, diante de situação urgente e excepcional, autoriza unidades extrajudiciais com atribuição notarial a utilizar o selo de autenticidade do biênio anterior, 2017/2018, desde que esgotado o estoque do selo de autenticidade atual, 2019/2020. A presente autorização tem validade até o dia 03 de maio de 2019.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da autorização da utilização dos selos de autenticidade do biênio anterior, 2017/2018, somente no caso do término do estoque de selos disponíveis do biênio atual, 2019/2020, até 03 de maio de 2019; com a publicação de comunicado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Sub censura.

São Paulo, 04 de abril de 2019.

Marcelo Benacchio

Juiz Assessor da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Processo nº 2002/00000252

CONCLUSÃO

Em _____ de 2019, faço estes
autos conclusos ao Desembargador **GERALDO**
FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, DD.
Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.
Eu,
Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, autorizo a utilização do selo de autenticidade do biênio anterior, 2017/2018, no caso do término do estoque de selos disponíveis do biênio atual, 2019/2020, até o dia 03 de maio de 2019.

Aprovo a minuta de comunicado e determino sua publicação em três dias alternados no DJE.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao D. Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo e à D. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Publique-se.

São Paulo, d.s.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça